

Lei nº 129/00
(De 16 de maio de 2000)

Dispõe sobre a contratação de servidores para atender necessidade temporária do serviço, no caso de excepcional interesse público, na administração pública direta do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública direta, do Município de Barra dos Coqueiros/SE, fica autorizada a contratar servidores, para os cargos de professores, médicos, auxiliares de enfermagem, dentistas e auxiliares de serviços gerais, enfermeiro, bioquímico/farmacêutico, auxiliar de laboratório, de acordo com Anexo I, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público.

Parágrafo 1º - A contratação a que se refere o caput deste artigo será feita independentemente de concurso público, depois de devidamente autorizada por ato fundamentado do chefe do Poder Executivo, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse público, conforme necessidade expressa do Poder Público Municipal.

Parágrafo 2º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata este artigo, que não poderá ultrapassar o período de um (01) ano, sendo, no entanto, permitida a sua renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial.

Parágrafo 3º - Será permitida uma única renovação do prazo do contrato, de modo que este não exceda dois (02) anos de duração total.

Art. 2º - Os servidores contratados nos termos desta Lei perceberão salário com base no mercado de trabalho observadas as suas funções, atribuições, responsabilidades e a respectiva carga horária de trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão pelas dotações próprias de cada unidade orçamentária que serão suplementadas oportunamente.

Art. 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão ou entidade responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para fins de apreciação e registro.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir do dia 03 de abril de 2.000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2000.

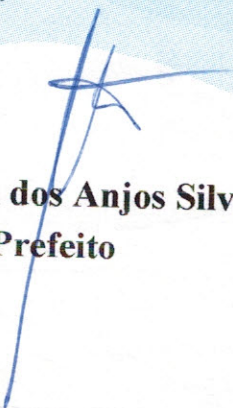


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito

LEI Nº 129/2000
(De 16 maio de 2.000)
ANEXO - I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A CONTRATAR

CARGOS	QUANTIDADE
01 - Médicos	09
02 - Dentistas	02
03 - Auxiliar de Enfermagem	07
04 - Bioquímico/Farmacêutico	01
05 - Aux. Serv. Gerais	23
06 - Aux. Laboratório	01
07 - Enfermeiros	04
08 - Professores	39
Total Geral:	86



Gilson dos Anjos Silva
Prefeito